TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03339/06**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Vicente de Paula Holanda Matos

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00067/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Dr. Vicente de Paula Holanda Matos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.479, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a grande quantidade de informações e documentos a serem coletados para a instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
**Relator**